



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Parecer nº ____/2026 – CLJRF

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº ____/2026

AUTOR: Ver. Nelson dos Santos Domingues

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O CIRCUITO E RECONHECE AS ATIVIDADES OFF-ROAD COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa o reconhecimento oficial das atividades **OFF-ROAD**, praticadas com motocicletas, quadriciclos, UTVs, Jeeps e similares — como modalidade esportiva e manifestação cultural em Porto Grande.

A proposta autoriza o Poder Executivo a:

- Criar circuitos específicos e reconhecer as trilhas e estradas rurais como locais de prática;
- Apoiar eventos, competições e campanhas educativas de segurança;
- Estabelecer parcerias com clubes e entidades para manutenção de trilhas;
- Construir uma pista definitiva de esportes radicais para modalidades como Motocross, Velocross e Bicicross;
- Incluir tais atividades no calendário oficial de eventos do Município.

O autor justifica a medida baseando-se na geografia privilegiada da região e no potencial das práticas off-road para impulsionar o comércio, o turismo e os serviços locais.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra amparo no ordenamento jurídico. A matéria é de nítido **interesse local**, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à iniciativa, o projeto apresenta caráter autorizativo (Art. 3º e 4º), utilizando o verbo "poderá", o que, conforme o entendimento técnico desta Casa, não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações imediatas de gastos ou criação de órgãos, mas sim estabelece diretrizes para políticas públicas de incentivo ao esporte e turismo.

III – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA E ERROS MATERIAIS

Sob o prisma da técnica legislativa, verifica-se que o texto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e precisa, inexistindo erros materiais que comprometam a sua compreensão, validade jurídica ou sua aplicação futura.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria, estando o texto apto para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Porto Grande/AP, 13 de abril de 2026.

Relator

Membro

Presidente – CLJRF